RESOLUÇÃO DME N.º 014/2026, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Institui o Reconhecimento Institucional de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de Urupês e estabelece procedimentos para sua realização."

MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS, Diretor do Departamento Municipal de Educação da Rede Municipal de Ensino de Urupês/SP, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.919, de 1º de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização de Urupês;

CONSIDERANDO a Resolução DME nº 011/2026, que regulamenta a Política Municipal de Alfabetização de Urupês;

CONSIDERANDO as Resoluções DME nº 012/2026 e nº 013/2026, que estabelecem ações complementares de implementação da referida Política;

CONSIDERANDO a importância de valorizar e disseminar boas práticas desenvolvidas pelas unidades escolares, gestores e docentes, voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instrumentos normativos para atendimento aos requisitos do Edital nº 07/2026, referente à 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Urupês, o Reconhecimento Institucional de Boas Práticas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, destinado a valorizar as experiências desenvolvidas pelas unidades escolares, pelos gestores e pelos docentes que contribuam para o fortalecimento das práticas educacionais e para a melhoria das aprendizagens dos estudantes.

Art. 2º Poderão integrar a iniciativa as práticas desenvolvidas no âmbito:

I. do Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil (LEEI), especialmente aquelas que favoreçam o desenvolvimento da linguagem, a aproximação com a cultura escrita e a continuidade do processo educativo e de alfabetização;

II. do Programa Alfabetiza Juntos SP, voltadas à alfabetização e à consolidação das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III. de projetos, ações e estratégias próprias da Rede Municipal de Ensino que contribuam para a alfabetização, a recomposição das aprendizagens e a melhoria dos resultados educacionais.

Art. 3º Para fins de reconhecimento, serão consideradas boas práticas as iniciativas planejadas e desenvolvidas de maneira intencional e sistemática, que apresentem evidências de sua contribuição para a melhoria dos resultados de alfabetização e da recomposição das aprendizagens dos estudantes, observados os seguintes critérios:

I. *Boas Práticas de Gestão Escolar:* ações que demonstrem liderança pedagógica, acompanhamento sistemático das aprendizagens, organização do trabalho coletivo, incentivo à formação dos profissionais, utilização dos resultados das avaliações para orientar intervenções pedagógicas e mobilização da comunidade escolar em favor da alfabetização;

II. *Boas Práticas Docentes:* estratégias que demonstrem intencionalidade pedagógica, utilização de metodologias ativas, acompanhamento contínuo das aprendizagens, intervenções direcionadas às dificuldades dos estudantes, práticas inclusivas e avanços no desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e demais aprendizagens previstas para a etapa de ensino;

III. *Boas Práticas Institucionais:* projetos e ações coletivas desenvolvidos pela unidade escolar que promovam a alfabetização, a recomposição das aprendizagens, a articulação entre as etapas de ensino, a participação das famílias, o trabalho colaborativo e a melhoria dos resultados educacionais.

Art. 4º As boas práticas deverão ser registradas por meio de relatório, elaborado pelos respectivos responsáveis, contendo, no mínimo:

I. identificação da unidade escolar e dos profissionais envolvidos;

II. descrição da situação ou necessidade de aprendizagem que motivou a iniciativa;

III. indicação dos objetivos e das habilidades que se pretendeu desenvolver, bem como das adaptações e flexibilizações curriculares realizadas, quando cabíveis;

IV. estratégias, metodologias e atividades realizadas;

V. resultados observados e contribuições para a aprendizagem dos estudantes;

VI. registros comprobatórios, tais como fotografias, produções dos estudantes, instrumentos de acompanhamento, avaliações e outros materiais pertinentes.

§ 1º O registro das boas práticas de gestão será elaborado pelo respectivo gestor escolar, destacando as ações de liderança, organização e acompanhamento pedagógico.

§ 2º O registro das boas práticas docentes será elaborado pelo professor responsável, evidenciando o planejamento, as estratégias de ensino, as intervenções realizadas e os avanços observados na aprendizagem dos estudantes.

§ 3º O registro das boas práticas institucionais será elaborado coletivamente pela equipe escolar, sob a coordenação da direção da unidade, demonstrando a participação dos profissionais e os resultados da ação desenvolvida.

Art. 5º As boas práticas serão apresentadas anualmente à comunidade escolar, em evento realizado na própria unidade e nas datas previstas no calendário escolar anual.

§ 1º As apresentações deverão contemplar os objetivos, as estratégias utilizadas, os registros das atividades e os resultados alcançados, podendo ocorrer por meio de exposições, apresentações orais, vídeos, produções dos estudantes e outros recursos adequados.

§ 2º As unidades escolares organizarão as apresentações de forma coletiva, conforme a natureza das experiências desenvolvidas, assegurando a participação dos profissionais envolvidos e da comunidade escolar.

§ 3º As apresentações terão caráter de socialização e valorização das experiências, não constituindo competição ou classificação entre unidades escolares e profissionais.

Art. 6º Serão reconhecidos institucionalmente:

I. as unidades escolares responsáveis pelo desenvolvimento das boas práticas institucionais;

II. os gestores que tenham contribuído para a implementação, o acompanhamento e o fortalecimento das ações reconhecidas;

III. os docentes responsáveis pelo planejamento e desenvolvimento das práticas pedagógicas reconhecidas.

Art. 7º O reconhecimento e a valorização ocorrerão mediante:

I. entrega de certificados expedidos pelo Departamento Municipal de Educação às unidades escolares, aos gestores e aos docentes envolvidos;

II. reconhecimento público durante os eventos realizados nas unidades escolares;

III. divulgação e compartilhamento das experiências no âmbito da Rede Municipal de Ensino e nos canais de comunicação disponíveis, com vistas a incentivar sua disseminação e inspirar novas iniciativas.

Art. 8º Compete ao Departamento Municipal de Educação:

I. orientar as unidades escolares quanto à identificação, ao registro e à organização das boas práticas;

II. acompanhar o planejamento e a realização dos eventos;

III. providenciar a emissão dos certificados de reconhecimento;

IV. promover a divulgação e o compartilhamento das experiências apresentadas.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Urupês/SP, 04 de novembro de 2026.

MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS:06624484640

Assinado de forma digital por MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS:06624484640
Dados: 2026.11.04 13:24:13 -03'00'

Matheus de Oliveira Campos
Diretor Municipal de Educação